



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Segunda-feira • 4 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 3083

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 093/2021, de 04 de janeiro de 2021** - Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e determina outras providências.
- **Lei Municipal Nº 094/2021, de 04 de janeiro de 2021** - Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores, para a legislatura 2021/2024 e determina outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 093/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pojuca-Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art.3º Fica fixado os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

- I- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- III- O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inciso X da Carta Magna.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art.4º As férias anuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88 e da Lei Municipal nº 069, de 1º de novembro de 2019.

Art.5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário nos termos do inciso VIII, do art. 7º, da CR/88 e da Lei Municipal nº 069, de 1º de novembro de 2019.

Art.6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

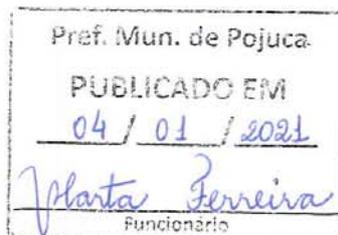
Art.7º Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais em conformidade com os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca

Página 2 de 2



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vascelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 094/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pojuca-Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art.3º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, incisos X e XI e o art. 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

§2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

§3º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§4º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra-orçamentárias.

§5º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do parágrafo anterior, todos os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§6º Considera-se receita corrente líquida, para efeito do disposto no inciso III do parágrafo anterior, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

§7º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a" e § 1º, do art. 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

§8º Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão do Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá buscar o benefício previdenciário.

§9º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.4º As férias anuais dos Vereadores serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88 e da Lei Municipal nº 069, de 1º de novembro de 2019.

Art.5º Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário nos termos do inciso VIII, do art. 7º, da CR/88 e da Lei Municipal nº 069, de 1º de novembro de 2019.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art.6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

